

1
A

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

26/61

Assunto Autoriza o Chefe do Executivo a contrair EMPRESTIMO
..... COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (Cr\$6.030.000,00) para calça-
..... mento da rua Pires Pimentel e outras.

Distribuido à Comissão . 7. de maio de 1961

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

26/61



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Presidente

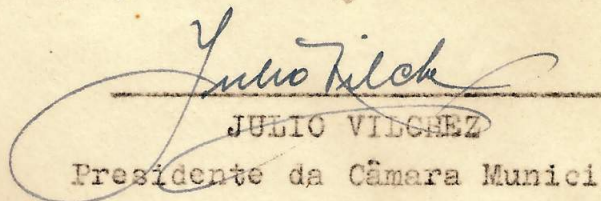
Bragança Paulista, de de 19.....

Ofício N.º

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o sr. Professor ANGELO MAGRINI LISA, prefeito Municipal de Bragança Paulista, acha-se, presentemente, no exercício do seu cargo.

Bragança Paulista, 12 de maio de 1961


JULIO VILCHEZ

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de maio de 1961

Gabinete do Presidente

Ofício N.º

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Bragança Paulista esteve reunida em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na noite de ontem, 9 de maio de 1961, convocada em regime de urgência pela CIRCULAR nº 8/61, expedida a todos os srs. Vereadores e, divulgada pela RADIO BRAGANÇA, conforme segue:

"Bragança Paulista, 7 de maio de 1961

CIRCULAR Nº 8/61

Prezado Senhor

De acôrdo com o Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de convidar V.Excia. para estar presente à 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 9 do corrente, às 20 horas e 30 minutos, no salão da Câmara Municipal, convocada especialmente para o fim de ser examinado e discutido o projeto de lei enviado pelo sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização para contrair EMPRÉSTIMO DE Cr\$6.030.000,00 com a Caixa Econômica Estadual, para calçamento da rua Pires Pimentel.

Contando com a valiosa presença de V.Excia., antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

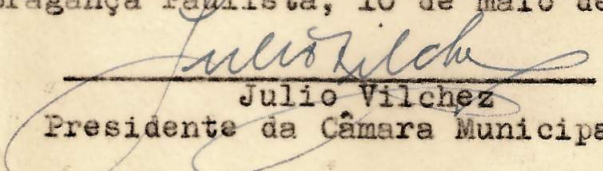
(a) Julio Vilchez

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Vereador....."

CERTIFICO, ainda, que a Sessão Extraordinária acima convocada, realizou-se de conformidade com a convocação, às 20 horas e 30 minutos, tendo sido o referido projeto de lei aprovado em uma única sessão, por ter sido requerido regime de urgência - artº 80 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Bragança Paulista, 10 de maio de 1961


Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal

7
M

- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA -

EM 7 DE MAIO DE 1961.

CIRCULAR Nº 8/61

PREZADO SENHOR:

De acôrdo com o Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de convidar V.Excia. para estar presente à 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 9 de corrênte, às 20 horas e 30 minutos, no salão da Câmara Municipal, convocada especialmente para o fim de ser examinado e discutido o projeto de lei enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização para contrair EMPRÉSTIMO DE Cr\$6.030.000,00 com a Caixa Econômica Estadual, para calçamento da Rua Pires Pimentel.

Contando com a valiosa presença de V.Excia., antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JULIO VILCHEZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

N E S T A



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 6 de maio de 1961.

N.º 114/61.

Exmo. Sr.
Júlio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre autorização para este Executivo contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo no valor de Cr. \$6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros) destinado a realização de obras de pavimentação da rua Pires Pimentel e Avenida José Gomes da Rocha Leal, desta cidade.


A pavimentação das mencionadas vias públicas é uma medida que vem sendo reclamada há muito tempo pela população local, a fim de desviar do centro da cidade o tráfego de pesados caminhões que demandam a Capital do Estado, isto sem contar os benefícios que trará aos moradores daquelas ruas e ao povo em geral.

Devido a exiguidade do prazo para assinatura do contrato de empréstimo, solicito a maior brevidade possível no pronunciamento dessa Egrégia Câmara sobre o projeto de lei em foco.

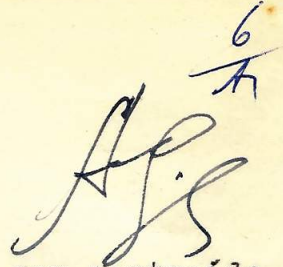
Para que Vv. Excias. tenham perfeito conhecimento do prazo, junto a este o ofício nº SCA-294/61, de 4 do corrente, bem como a minuta do projeto de lei em aprêço, remetidos pelo sr. Dr. Teofilo Ribeiro de Andrade Filho, Presidente da Caixa Econômica Federal, digo, Econômica do Estado de São Paulo.

Sem outro motivo, renovo a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


Angelo Magrini
Prefeito Municipal

6
A



Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$6.030.000,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Ângelo Magrini Lisa, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, §4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Acq 7/24

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 14, de 23 de março de 1948, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortizações de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito,

8/11

no importe de Cr\$60.300,00 (sessenta mil e trezentos cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

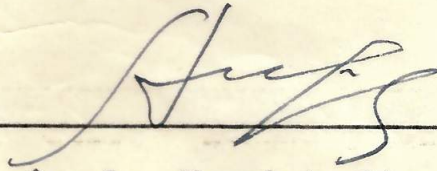
- a) anulação parcial da verba 431 - 8.33.0 - Cr\$900.000,00;
- b) excesso de arrecadação já verificado nas verbas 80 - 0.17.3 e 240 - 1.12.4 - Cr\$700.000,00;
- c) verba própria a ser consignada no orçamento para o exercício de 1962 - Cr\$1.000.000,00.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Angelo Magrini Lisa

Prefeito Municipal



C. E. E. S. P

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 1961.

SCA-294/61

Senhor Prefeito Municipal

Tenho o prazer de comunicar a V.S. que, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, o Egrégio Conselho Administrativo desta autarquia, em sua sessão desta data, houve por bem conceder à essa Prefeitura Municipal um empréstimo no valor de R\$6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros), destinado ao serviço de pavimentação.

Solicito, pois, suas providências a fim de ser aprovada, com urgência, pela Câmara Municipal dessa localidade, lei nos termos da minuta inclusa, imprescindível à efetivação do empréstimo, cuja escritura será assinada no próximo dia 12, às 12 horas, no Palácio dos Campos Elíseos, em solenidade a ser presidida por S.Excia., o Sr. Governador do Estado.

Congratulando-me pelo evento com V.S. e com a obreira população de Bragança Paulista, apresento os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Ângelo Magrini Lisa
DD. Prefeito Municipal de Bragança Paulista
BRAGANÇA PAULISTA

TFA/.

10
A

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 6.030.000,00 - - , a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Ful _____, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de BRAGANÇA PAULISTA decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 6.030.000,00 - - (-seis milhões e trinta mil cruzeiros- -) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até -5- (--cinco-) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum -

11
A

por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão - verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº14, de 23-3-1948, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apuradas - mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações men -

12
15
sais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato
ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Para o efeito da garantia mencio-
nada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas ta-
xas, por decreto, pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecaa-
dadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos benefici-
ários.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garan-
tia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º,
fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômi-
ca do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os
poderes necessários para o recebimento da contribuição de que tra-
ta o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota
de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a
Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o -
saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das presta-
ções do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal
autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condi-
ções que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá
à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à
credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização
das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que -
melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especifi-
cações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pa-
gar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura
do presente crédito, no importe de Cr\$60.300,00- - (-sessenta
mil e trezentos cruzeiros- -)

fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA-2/61, correndo a despesa
à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um -
crédito especial de Cr\$ 2.600.000,00- - (-dois milhões e seiscentos
mil cruzeiros- -)

com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritu-
ra e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado -
no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas
que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo ,
referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será -
coberto com...

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria -
Municipal, crédito especial de Cr\$ 6.030.000,00- - (--seis milhões e
trinta mil cruzeiros - -) com vigência
de ³ ~~5~~ (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de emprésti-
mo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado -
exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos -
do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso
previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da
presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBSERVAÇÃO :

14
n

OBSERVAÇÃO :

1 - certidão (assinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica) inteiro teor - das atas das sessões da Câmara relativas a discussão e aprovação da Lei (reconhecer a firma).

X

Se aprovada a lei em sessões extraordinárias, é necessário juntar certidão do edital de convocação ou certificar a modalidade da convocação.

2 - exemplar do jornal onde houver sido publicada a lei ou na sua falta, certidão de inteiro teor do edital de publicação, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Orgânica dos Municípios (reconhecer a firma do edital).

X

3 - o sr. Prefeito deverá enviar - à Procuradoria Jurídica, rua 15 de Novembro, 111, 4ª andar, sala 409, certidão da Câmara provando estar no exercício do cargo no dia em que assinou o contrato do empréstimo (reconhecer a firma).

4 - especificar, no parágrafo único do artigo 8º, qual o recurso hábil que será utilizado para abertura do crédito (§ 3º, do artigo 11 do decreto-lei nº 2.416, de 17-7-1940).



C. E. E. S. P

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 1961.

SCA-295/61

Senhor Presidente

Folgo em comunicar a V.S. que, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, o Egrégio Conselho Administrativo desta autarquia, em sua sessão desta data, houve por bem conceder à Prefeitura Municipal dessa cidade um empréstimo no valor de R\$6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil cruzeiros) destinado ao serviço de pavimentação.

Estou enviando ao Sr. Prefeito minuta de lei, - que será submetida, proximo, à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, imprescindível à efetivação ao mútuo.

Congratulando-me pelo evento com V.S. e com a obreira população de Bragança Paulista, apresento os protestos de minha elevada estima e consideração.


TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO
Presidente

Ao Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
BRAGANÇA PAULISTA

TFA/.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº

No que diz respeito ao seu objetivo último - pavimentação da rua Pires Pimentel e da Av. José Gomes da Rocha Leal, artérias cujo aproveitamento total será de incalculável valor no sistema de tráfego local, - o projeto em exame coloca-se acima de toda e qualquer questão, merecendo o beneplácito desta Colenda Edilidade.

Não há óbices de ordem legal ou constitucional a impedir a celebração de empréstimo com a Caixa Econômica do Est. de S. Paulo. Esta, aliás, vem sendo habilmente utilizada, principalmente da época do governo Jânio Quadros para cá, para a prática da mais generosa demagogia de que se tem conhecimento: generosa, porque destinada a financiar o progresso de um interior paupérrimo, abandonado e explorado, autêntico "primo pobre" (mal comparando) no confronto com os abastados e constitucionalmente (Carta de 46) ultra-distinguidos na discriminação de rendas UNIÃO e ESTADO-MEMBRO, os "primos-ricos" que jamais dão um ponto sem nó; demagogia porque a utilização dos recursos da Caixa, como também do IPESP, foi uma forma encontrada para impedir que reagissem os municípios e os homens públicos do interior contra a humilhante política do "pedir de joelhos e com o chapéu na mão" aquilo que ao próprio interior pertence, porque inquestionavelmente são os próprios interioranos que depositam 100, a juro de 5%, para, depois, contraindo dívidas de ordem política, tomar emprestado 10, a juro de 11%, como no caso do presente empréstimo para o município de Bragança Paulista.

Afirmam que existem em depósito na agência local da Caixa Estadual 300 MILHÕES DE CRUZEIROS em depósito. Juro de 5%. E vejam os senhores vereadores e todos os cidadãos que representamos quanto carnaval ~~fazem os homens lá de cima~~ fazem os homens lá de cima para conceder à Municipalidade, a título de empréstimo, 2% (DOIS POR CENTO, apenas isso, desse capital que é nosso, mas que não é nosso....

Senão vejamos a que nos obrigam os NOSSOS AUGUSTOS PROTETORES DO ENDEUSADO PODER ESTADUAL:

1º) Atitude inteiramente passiva diante da elaboração dos termos do contrato de empréstimo. É o Conselho da Caixa Econômica que estabelece o "quantum", os juros, as multas, o prazo, época das prestações, tipo de amortização; escolhe as garantias que devemos dar e, culminando, marca até o dia da assinatura, em que os municípios templados devem agradecer, e solenemente, TÃO SUBLIME GENEROSI

17
A

MAS, não é só, nobres vereadores.

Dando-se ares de usurário refinado, e para ^{não} fugir à regra, desconfia a GENEROSA de seus "humildes e eternamente agradecidos" clientes, estabelecendo uma série de cautelas em defesa de suas super-abarrotadas burras, engordadas pela santa ignorância dos depositantes do interior. E, no exercício dessas cautelas, julga frágil, diante do importante auxílio, os cofres da Prefeitura. Por isso, esta (artº 4º do projeto QUE VEIO PRONTO DE SÃO PAULO) ~~deverá~~ deverá depositar na agência local o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, em conta aberta em nome do município, mas movimentável pela própria Caixa, autorizada a transferir da conta as importâncias necessárias para a satisfação das prestações mensais e de amortização de capital e juros

Mas, isso ainda é pouco.

Ainda para garantia de TÃO COLOSSAL EMPRÉSTIMO, fica a Prefeitura autorizada a conferir à Caixa, EM CARATER IRREVOGAVEL E EXCLUSIVO, os poderes necessários para o recebimento do que nos couber pelo excesso da arrecadação estadual sobre a municipal (art. 67 da Const. Estadual) e, até mesmo, para o recebimento do auxílio, a que temos direito pelo art. 15, § 4º da Const. Federal.

Entretanto, NÃO CESSA TÃO GENEROSA PROTEÇÃO DA CAIXA, mesmo depois de haver ditatorialmente elaborado o contrato, que generosamente nos permite assinar; de haver confeccionado GENTIL E SABIAMENTE, o projeto, que exige seja aprovado pela Câmara em regime super-urgentíssimo e da mesma maneira sancionado pelo Executivo; e de haver ~~se munido~~ se munido de tôdas as garantias a que nos referimos. Vai além. E, para que não cesse a gratidão dos políticos do interior, que deve estar sempre viva, principalmente nas épocas eleitorais, continua a ingerência da nossa PROTETORA mesmo depois de ter a Municipalidade recebido os COLOSSAIS 6 MILHÕES de cruzeiros. E, AINDA GENEROSAMENTE, permite a Caixa (art. 6º do projeto), que a Prefeitura contrate a execução das obras, ficando, NO ENTANTO, reservada à CREDORA a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos ^{próprios}, EM REGIME QUE MELHOR CONSULTE os interesses do Município. Assina, nesse ponto, a augusta Caixa Estadual, um atestado da incapacidade dos municípios, no caso presente do de Bragança, o que se ^{no} ~~se~~ ^{afigura} afigura um verdadeiro acinte, que só poderemos aceitar, como disse ao início, tendo em vista o objetivo-último da "coisa" pavimentação da Circular e da Pires Pimentel.

Isso é o que podemos dizer, no tocante ao mérito, nesta Comissão. Sôbre os recursos apontados (ainda de conformidade com o projeto imposto pela Caixa), pronuncie-se a Comissão competente.

No dia 4 de maio, o presidente da Caixa Estadual oficiou ao prefeito e ao presidente da Câmara comunicando a concessão do empréstimo e solicitando providências a fim de ser aprovado, COM URGÊNCIA, pela Câmara, "lei nos termos da minuta inclusa", IMPRESCINDÍVEL à efetivação do empréstimo. No mesmo ofício, marca-se para o próximo dia 12 (OITO DIAS DEPOIS), às 12 horas, nos Campos Elíseos, em

solenidade a ser presidida pelo governador, a assinatura da escritura.

E, encerrando esse officio, o presidente da Caixa congratula-se pelo evento, com a obreira população de Bragança, que (e agora são palavras nossas) trabalha de fato, incansavelmente, para depositar suas economias na Caixa Estadual e ficar a dever, quando sacar 2% do depósito, um GENEROSO FAVOR POLÍTICO aos nobres dirigentes estatais.

Não poderia encerrar este parecer, sem que, de joelhos e com o chapéu nas mãos, à espera que do paraíso estadual nos caiam os tão enfeitados paralelepípedos, dirigisse, passiva e humildemente, com os olhos lacrimejantes de íntima satisfação, tal como o mendigo ao receber a generosa dádiva, as palavras que devemos dirigir a tão bondosos protetores :

MUITO OBRIGADO, Dr. Teófilo. Deus lhe pague.

Bragança Paulista, 9 de maio de 1961.

Ronald Nardy - presidente e relator

Relator e relator

Caixa - membro

Waa om f. santi 3-5-61

18
A



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Ao veruados (elros de fine, pt. relator
 Unada a opor. 9/4/61
 Relator - Relator
 Duethy - Presidente
 9-5-61
 9-5-61